



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MAURÍCIO (GALO) DEL FABRO**

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de STARTUPS.

SOLIMAR ICO CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 92, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de STARTUPS.

Parágrafo Único – Esta Lei se aplicará à Pessoa Jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisas, desenvolvimento ou implementação de idéia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Artigo 2º – A política de que trata esta lei tem por objetivos:

I – Convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, investidores, aceleradoras e incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas;

II – Desburocratizar a entrada das startups no mercado;

- III – criar processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;
- IV – Propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;
- V – Criar um canal permanente de aproximação entre governo e startups;
- VI – Buscar instituir modelos de incentivo para investidores em startups;
- VII – Promover o desenvolvimento econômico de startups no Município;
- VIII – Diminuir limitações regulatórias e burocráticas;
- IX – Contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.

Artigo 3º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

- I – Instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;
- II – Auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;
- III – Formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as startups;
- IV – Realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;
- V – Consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva as startups.

Artigo 4º – O município auxiliará nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup.

Artigo 5º – O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento que não disponha de capital inicial mínimo receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Artigo 6º – O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a startup em criação ou em fase de consolidação.

Artigo 7º – A Secretaria Desenvolvimento Econômico incentivará a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Artigo 8º – O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Artigo 9º – O Município poderá implantar, a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo denominado Observatório de Startups, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

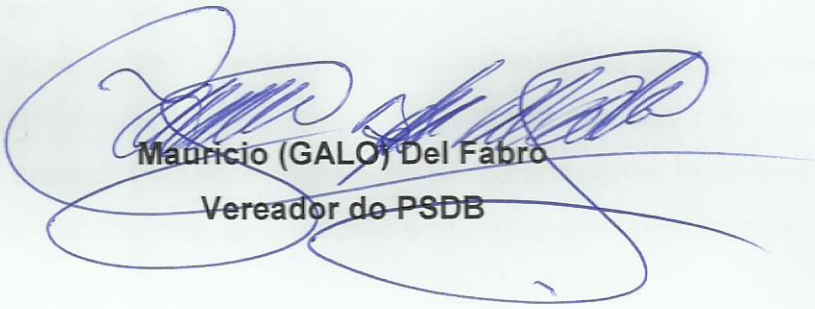
I – Caberá ao núcleo a que se refere o “caput” desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates e workshops.

II – O Observatório de Startups priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinados a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das startups no Município.

Artigo 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sant’Ana do Livramento, 08 de fevereiro de 2018.



Mauricio (GALO) Del Fabro

Vereador do PSDB

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa o empreendedorismo tecnológico. As startups são empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado. São empresas jovens, que buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

Ser escalável é a chave de uma startup: significa crescer cada vez mais, sem que isso influencie no modelo de negócios. Crescer em receita, mas com custos crescendo bem mais lentamente; e ser repetível: significa ser capaz de entregar o mesmo produto novamente em escala potencialmente ilimitada, sem muitas customizações ou adaptações para cada cliente. Isso pode ser feito tanto ao vender a mesma unidade do produto várias vezes, ou tendo-os sempre disponíveis, independente da demanda.

Como já foi dito, as startups nascem e crescem em um ambiente de total incerteza, e é nesse período de maior fragilidade do negócio, o seu início, que é preciso dar-lhes mais atenção. Para alcançar resultados nesse segmento, buscam-se ações de apoio ao empreendedorismo em rede, já que ações isoladas têm efeito bastante limitado.

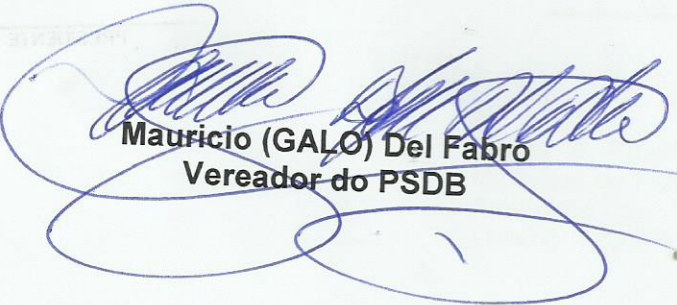
Este projeto de lei busca fixar, assim, diretrizes de políticas públicas Municipais que possam dar apoio e segurança às startups, principalmente em sua fase inicial de constituição e na fase de consolidação de suas atividades.

Quando comparado o ambiente público com o privado, a velocidade das decisões e a flexibilidade para a inovação são bem diferentes. Em razão disso, cabe ao governo prover reconhecimento, estímulo e apoio a quem já trabalha no setor das startups, agindo como um catalisador para a multiplicação e o desenvolvimento desse ecossistema.

O site especializado Techcrunch traz informações de que somente no último quadrimestre houve investimentos de US\$150 milhões nas startups brasileiras, com um crescimento do e-commerce de 20 por cento. Investimentos estrangeiros estão sendo atraídos, assim como empregos estão sendo criados.

Neste contexto, solicito aos demais pares a consideração para o
exposto e consequente aprovação da presente proposição.

Sant'Ana do Livramento, 08 de fevereiro de 2018.



Mauricio (GALO) Del Fabro
Vereador do PSDB